

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, criado pela Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006, é vinculado à estrutura do Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Estado de Pernambuco.

§ 1º O CEAS é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da assistência social.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

II – aprovar a Política Estadual de Assistência Social elaborada em consonância com a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva do SUAS e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;

III – acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Assistência Social;

IV – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, considerando as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, as proposições das Conferências Estaduais de Assistência Social e os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

V – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, educação e saúde de âmbito estadual e as entidades de municípios não habilitados nas condições de gestão estabelecidas pela NOB, bem como as entidades e organizações cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município;

VI – estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da assistência social no Estado de Pernambuco;

VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política de Assistência Social em Pernambuco;

VIII – aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

- IX** – aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;
- X** – fixar critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- XI** – disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII** - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações da assistência social;
- XIII** - acompanhar e avaliar a regulamentação dos benefícios eventuais na forma determinada pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;
- XIV** – articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a superação de problemas sociais do Estado;
- XV** – cumprir e fazer cumprir, em âmbito estadual a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, recebendo e apurando denúncias quanto a seu descumprimento e fazendo os devidos encaminhamentos;
- XVI** – zelar pela efetivação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;
- XVII** – estimular e promover debates com as instituições governamentais e não governamentais relacionadas com a assistência social;
- XVIII** – publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;
- XIX** - convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XX** – convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Assistência Social; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;
- XXI** – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XXII** - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;
- XXIII** - aprovar o Plano Integral de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social no Estado de Pernambuco;
- XXIV** - atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite – CIB;
- XXV** - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social;
- XXVI** - propor ao CNAS, cancelamento de registro das entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XXVII** - assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS para concessão de Registro e Certificados de Fins Filantrópicos às entidades privadas prestadores de serviços;
- XXVIII** - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da assistência social, indicando propostas de inclusão;
- XXIX** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar dados relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social no âmbito do Estado;
- XXX** - atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXXI - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

XXXII - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público;

XXXIII - aprovar o Relatório Anual de Gestão da Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Estadual de Assistência Social será composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, assim definidos:

I – Representação Governamental:

01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Saúde ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Produção Rural e Reforma Agrária ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Planejamento ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria da Fazenda ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Turismo ou congêneres;

01 (um) representante da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ou congêneres;

01 (um) representante das Secretarias Municipais, responsável pela assistência social a ser indicado dentre as várias instâncias organizativas dos municípios.

II – Representação da Sociedade Civil:

03 (três) representantes de organizações de usuários de âmbito estadual;

03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações da assistência social de âmbito estadual;

03 (três) representantes de entidades representativas dos trabalhadores da assistência social de âmbito estadual.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º – O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º - O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do CEAS.

Art. 6º – A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEAS, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 7º - O mandato de cada Entidade Conselheira da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo Único – Excetua-se do dispositivo no caput deste artigo. as entidades representativas de que trata o art. 12, inciso II, alínea “c”, Lei nº 13.151/06, os quais poderão ser reconduzidos por mais de uma vez.

Art. 8º - Os representantes das entidades não-governamentais, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 9º - As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 10º - Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual de Assistência Social, e designados através de Ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

§ 1º - Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

§ 2º - As entidades poderão ser substituídas pelos seus pares, sempre que a entidade suplente não possa assumir a titularidade, sendo então convocada a entidade imediatamente mais votada no processo eleitoral.

Art. 11º - A representação das Secretarias Municipais, titular e suplente será escolhida e indicada por fórum próprio instituído dentre as várias instâncias organizativas de âmbito municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do CEAS.

Art. 13º – O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 14º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta.

Art. 15º - Os membros do Conselho Estadual de Assistência Social serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 16º - Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

§ Único – Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade da sociedade civil o plenário do CEAS deliberará “pró-tempore” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 17º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre sociedade civil e governo;

Art. 18º - Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 19º – O Conselho Estadual contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEAS, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da assistência social.

Seção III

Da Organização

Art. 20º - O Conselho Estadual de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Vice-Presidência;
- IV** – Comissões;
- V** – Secretaria Executiva.

Art. 21º - O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do CEAS, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art.22º - O Conselho Estadual de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, conforme determinado no Art. 19º, inciso V da Lei 13.151 de 04.12.06.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política de Assistência Social e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade

com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

§ 2º - A Secretaria Executiva do CEAS será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário do Conselho.

§ 3º - Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social, servidores do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 23º - A representação do CEAS será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente ou por Conselheiro expressamente designado, pelo pleno, para tal fim.

Art. 24º - O Presidente e o Vice-Presidente do CEAS serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25º - São atribuições do Plenário do CEAS:

I – deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto no capítulo II, art. 2º, incisos de I a XVII deste regimento, na Lei 13.151 de 04-12-2006.

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEAS;

III – convocar a Conferência Estadual de Assistência Social;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competência, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

VI – apreciar e referendar o nome do Secretário Executivo;

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice-Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros, indicados pelo Plenário.

§ 2º - O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer quorum em terceira chamada a realizar-se uma hora após a primeira chamada.

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Assistência Social, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o quorum mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 26º - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 27º - Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte seqüência:

- I – verificação de presença de quorum;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 28º – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 29º – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do CEAS.

Art. 30º – Ao Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;
- III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;
- IV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 31º – Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 32º – Aos membros do Conselho de Assistência Social compete:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho.
- II – cumprir as normas previstas na Lei nº 8.742/1993 da LOAS e na Lei nº 13.151/2006, e neste Regimento.
- III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados.
- IV – requerer votação de matéria em regime de urgência.

- V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.
- VI - fornecer à secretária executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso.
- VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 33º – As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 34º - São Comissões permanentes do CEAS:

- I – Comissão de Normatização e Fiscalização.
- II – Comissão de Articulação e Política.
- III – Comissão de Planejamento e Finanças.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Normatização e Fiscalização:

- I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE.
- II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de assistência social.
- III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na área da assistência social;
- IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município.
- V - Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de assistência social, que não tenham CMAS no seu município sede, ou quando o CMAS não estiver procedendo ao registro, conforme art. 9º parágrafo 4º da LOAS;
- VI – Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de assistência social.
- VII – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do CEAS/PE.

VIII – Dar apoio à (re)estruturação dos CMAS em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

IX – Acompanhar a execução da Política Estadual de Assistência Social, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

X – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Assistência Social.

XI – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma.

XII – Acatar e apurar denúncias.

XIII – Acompanhar a implantação do SUAS.

XIV – Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços da assistência social, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo do SUAS;

XV – Analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Assistência Social.

XVI – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Assistência Social.

XVII – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação de recursos.

XVIII – Aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capitã, mortalidade infantil, concentração de renda e outros indicadores definidos pelo conselho, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social.

XIX – Fixar critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme previsto na LOAS.

XX – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE.

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos.

III – Articular com outros Conselhos Municipais de Assistência Social e com o Conselho Nacional de Assistência Social.

IV – Articular com a Comissão Intergestora Bipartite.

V – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo.

VI – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política de assistência social.

VII – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política de assistência social.

VIII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento.

IX - Divulgar ações do Conselho Estadual de Assistência Social.

X – Divulgar as ações do CEAS na rede mundial de computadores – WEB.

XI – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Único de Assistência Social.

XII – Realizar interface com outras comissões ou Grupo de Trabalho do CEAS.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do CEAS/PE.

II - Avaliar a Política de Assistência Social e seu financiamento.

III– Analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Assistência Social inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos ou Secretaria afim.

IV – Analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, definindo políticas de aplicação dos recursos.

V – Analisar e propor ao pleno critérios de transferência de recursos para os municípios considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda percapita, mortalidade infantil, concentração de renda e outros indicadores definidos pelo conselho, além de

sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de assistência social.

VI – Analisar e propor ao pleno critérios para destinação de recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme previsto na LOAS.

VII – Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VIII – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do CEAS.

Art. 35º - As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Estadual de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do CEAS as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 36º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social compete:

I - elaborar as atas de reuniões do CEAS.

II – manter atualizada a documentação do CEAS.

III – expedir correspondência e arquivar documentos.

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do CEAS.

V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto no capítulo II, art. 2º inciso XV deste regimento.

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Assistência Social.

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselhos Municipais.

VIII – sugerir ao Presidente de Conselho propostas para alteração do Regimento Interno.

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 37º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS-PE.

Art. 38º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CEAS.

Art. 39º - O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-PE fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 40º - Revogam-se as disposições em contrário.